



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 10.207 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dispõe sobre a fixação do valor do Piso Salarial do Subgrupo Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

**Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, adotou a Medida Provisória nº 192, de 20 de janeiro de 2015, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado OTHELINO NETO, Presidente, em exercício, da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica fixado o vencimento-base dos Servidores Públicos Estaduais do Subgrupo Magistério da Educação Básica, em consonância com a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério para o ano de 2015 e com o que dispõe o artigo 32 da Lei nº. 9.860, de 1º de julho de 2013, conforme tabelas constantes dos Anexos I e II.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2015.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

**PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BEKCMAN", em 24 de fevereiro de 2015.**

**Deputado OTHELINO NETO  
Presidente, em exercício**



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTOS (20 horas)  
Grupo Educação Subgrupo – Magistério da Educação Básica**

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO
Docência de Educação Básica	Professor I	A	1	959,10
			2	987,88
		B	3	1.017,52
			4	1.048,03
		C	5	1.079,48
			6	1.111,86
	Professor II	A	1	1.003,45
			2	1.043,59
		B	3	1.085,34
			4	1.128,74
		C	5	1.173,90
			6	1.220,86
	Professor III	A	1	1.221,92
			2	1.283,01
		B	3	1.347,17
			4	1.414,53
		C	5	1.485,26
			6	1.559,53
7			1.637,50	
Suporte Pedagógico	Especialista em Educação I	A	1	1.003,45
			2	1.043,59
		B	3	1.085,34
			4	1.128,74
		C	5	1.173,90
			6	1.220,86
	Especialista em Educação II	A	1	1.221,92
			2	1.283,01
		B	3	1.347,17
			4	1.414,53
		C	5	1.485,26
			6	1.559,53
			7	1.637,50



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**ANEXO II**

**TABELA DE VENCIMENTO PARA NOVOS INGRESSOS  
Grupo Educação Subgrupo – Magistério da Educação Básica**

<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>REF.</b>	<b>VENCIMENTO (20h)</b>	<b>VENCIMENTO (40h)</b>
Docência de Educação Básica	Professor	A	1	1.221,92	2.443,84
			2	1.283,01	2.566,02
		B	3	1.347,17	2.694,34
			4	1.414,53	2.829,06
		C	5	1.485,26	2.970,52
			6	1.559,53	3.119,06
			7	1.637,50	3.275,00
Suporte Pedagógico	Especialista em Educação	A	1	1.221,92	-
			2	1.283,01	-
		B	3	1.347,17	-
			4	1.414,53	-
		C	5	1.485,26	-
			6	1.559,53	-
			7	1.637,50	-